

Condições Gerais

# Seguro Roubo, Furto e Quebra Acidental Eletroportáteis

Representante

**Ramo 0171**

Processo SUSEP Nº 15414.660496/2025-47



Versão 01/2026

# INTRODUÇÃO

---

## OLÁ!

É um grande prazer ter você como parte do ecossistema 180 Seguros!

Nosso compromisso é oferecer soluções simples e acessíveis que tragam mais tranquilidade para o seu dia a dia. Este documento tem como objetivo apresentar as principais informações, de forma clara e objetiva, sobre o Seguro Roubo, Furto e Quebra Acidental Eletroportáteis.

Ao final da leitura, você saberá exatamente como este seguro funciona e de que maneira pode apoiar você e sua família nos momentos em que mais precisar.

## FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Entre em contato com o nosso time de especialistas:

### Central de atendimento

Telefone e whatsapp

**0800 888 1018**

Seg a sex: 8h - 19h

Sáb: 8h às 15h (exc. feriados)

E-mail

**[meajude@180s.com.br](mailto:meajude@180s.com.br)**

### SAC

Telefone e whatsapp

**0800 024 4234**

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

### Ouvidoria

Telefone

**0800 022 5814**

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

# ÍNDICE

---

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
OBJETIVO DO SEGURO	4
ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
CONTRATAÇÃO DO SEGURO	5
COBERTURAS DO SEGURO	5
BENEFICIÁRIOS	8
RISCOS EXCLUÍDOS	8
VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
PAGAMENTO DE PRÊMIO	12
ATUALIZAÇÃO DE VALORES	13
CARÊNCIA E FRANQUIA	14
PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	15
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	17
APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	20
PERDA DE DIREITOS	23
CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO	25
CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
SUB-ROGAÇÃO	27
FORO	28
PRESCRIÇÃO	28
GLOSSÁRIO	28

# 1

## INFORMAÇÕES PRELIMINARES



Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.



A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.



O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

# 2

## OBJETIVO DO SEGURO

Garante indenização ao Segurado, de acordo com as coberturas contratadas, caso o Bem Segurado seja danificado de forma acidental, roubado, furtado, ou seja utilizado de forma indevida após o roubo/furto, causando prejuízos financeiros ao Segurado.

No Bilhete de Seguro constam as coberturas contratadas, além de outras informações importantes como o Limite Máximo de Indenização (LMI), a franquia e a carência (quando aplicável), e o prazo de início e término de vigência das coberturas.

# 3

## ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas presentes neste documento são válidas para eventos ocorridos em qualquer lugar do mundo. O pagamento das indenizações é realizado em moeda nacional, no Brasil.

## 4

### **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

A contratação deste seguro é opcional e pode ser realizada de forma presencial ou remota, desde que seja garantida a autenticidade e integridade das informações.

A aquisição do Bem Eletroportátil não está condicionada à contratação deste ou de qualquer outro seguro.

O seguro será considerado contratado após a emissão do Bilhete de Seguro.

No momento da contratação, o Segurado deverá fornecer à Seguradora ou ao representante responsável pela intermediação do seguro dados completos e verídicos, de modo a possibilitar o correto cadastro, incluindo informações para fins de cobrança e efetivação da cobertura contratada.

Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto. Isso significa que eventuais prejuízos serão indenizados até o valor do Bem Segurado, deduzida a franquia ou a Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicáveis, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o Segurado será responsável pelos valores excedentes.

O Segurado pode cancelar o seguro a qualquer momento, com devolução do prêmio pago, conforme as condições previstas na cláusula [CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO](#).

## 5

### **COBERTURAS DO SEGURO**

Este seguro é composto por uma cobertura básica, de contratação obrigatória, e por cobertura adicional, de contratação facultativa.

#### **Acesso rápido**

[Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Cobertura por Quebra Acidental](#)

[Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular](#)

## → Cobertura de Roubo ou Furto



### O que é?

Esta cobertura garante o pagamento da indenização ao Segurado nos casos de roubo ou furto do Bem Segurado. Estão incluídos tanto o furto simples quanto o furto qualificado.



### Riscos Excluídos

**Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.**  
[Clique aqui para acessar](#)

## → Cobertura por Quebra Acidental



### O que é?

Esta cobertura garante o pagamento de indenização ao Segurado caso o Bem Segurado seja danificado em decorrência de um acidente externo e involuntário, que resulte em falha de funcionamento.

A natureza do dano e sua causa provável devem estar descritas em laudo técnico emitido por uma assistência técnica autorizada pela Seguradora, com a identificação do equipamento e a comprovação do nexó entre o evento e o defeito apresentado. Ou seja, o dano precisa ter sido causado pelo sinistro coberto, e não por outro fator.



### Informação Adicional

Esta cobertura inclui as seguintes situações:

- Queda;
- Quebra acidental, parcial ou total;
- Danos involuntários causados por queda ou derramamento de água ou outros líquidos;
- Oxidação;

- Danos elétricos.



**Riscos  
Excluídos**

**Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.**  
[Clique aqui para acessar](#)

## → Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular



**O que é?**

Esta cobertura garante o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de transações indevidas, como transferências de recursos, pagamentos e empréstimos, realizadas exclusivamente via aplicativos bancários ou cartões digitais cadastrados no Bem Segurado.

A cobertura é válida para transações realizadas após o roubo ou furto (simples ou qualificado), desde que o aplicativo esteja previamente instalado, habilitado e vinculado ao aparelho celular segurado no momento do sinistro, respeitados os termos destas condições gerais.

A Seguradora responderá pelos prejuízos financeiros que o Segurado venha a sofrer, dentro das 12 (doze) horas seguintes ao evento de roubo ou furto do aparelho Celular segurado.

Para garantir o direito à cobertura, o Segurado deverá registrar a ocorrência do roubo ou furto junto às autoridades policiais em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento ocorrido, mediante a realização do boletim de ocorrência (BO). Também deverá ser solicitado o bloqueio do cartão digital e/ou das contas bancárias junto à instituição financeira ou administradora do cartão, imediatamente após a ocorrência do evento.



**Riscos  
Excluídos**

**Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.**  
[Clique aqui para acessar](#)

# 6

## BENEFICIÁRIOS

O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, definido no Bilhete de Seguro, será pago ao próprio Segurado.

# 7

## RISCOS EXCLUÍDOS

### Acesso rápido

[Exclusões gerais para todas as coberturas](#)

[Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Exclusões específicas - Cobertura por Quebra Acidental](#)

[Exclusões específicas - Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular](#)

### Exclusões gerais para todas as coberturas

**Não terão cobertura os eventos relacionados a:**

- a.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, conforme art. 762 do Código Civil. Também se aplicam a esta exclusão os danos causados pelos representantes do Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores ou Beneficiários;
- b.** Perda de faturamento, de mercado, lucros cessantes, prejuízos financeiros ou perda de renda/ganhos, decorrentes de paralisação parcial ou total do Bem Eletroportátil, ou de problemas em seu funcionamento;
- c.** Bens e IMEIs que tenham sido objeto de indenização integral anterior pela Seguradora, mesmo que posteriormente recuperados pelo Segurado, sem a

comunicação imediata e formal à Seguradora.

---

### **Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto**

**Não terão cobertura os eventos relacionados a:**

- a. Perda, extravio ou simples desaparecimento do Bem Segurado que não decorram de roubo ou de furto;

---

- b. Acessórios que integravam a embalagem original do Bem Segurado. Como por exemplo: carregadores, cabos, adaptadores, fone de ouvido.

---

### **Exclusões específicas - Cobertura por Quebra Acidental**

**Não terão cobertura os eventos relacionados a:**

- a. Eventos cobertos pela garantia original do fabricante do aparelho;

---

- b. Danos ou problemas de funcionamento causados por falhas ou defeitos preexistentes à vigência do seguro, e dos quais o Segurado tinha ou deveria ter conhecimento;

---

- c. Arranhões, amassamentos ou quaisquer outros danos estéticos ou externos do Bem Segurado que não comprometam o seu funcionamento adequado;

---

- d. Qualquer dano de software, exceto o sistema operacional e o pacote de software originalmente instalados pelo fabricante do Bem Segurado;

---

- e. Custos de orçamento ou reparo de equipamento que não tenham sido previamente autorizados pela Seguradora;

---

- f. Danos não relacionados ao sinistro.

---

## Exclusões específicas - Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular

**Não terão cobertura os eventos relacionados a:**

- a.** Qualquer evento que tenha a participação, como autor, cúmplice ou co-autor, o próprio segurado, qualquer parente do segurado até quarto grau de consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro(a) do Segurado, funcionário do Segurado(a), usuário adicional ou dependentes da conta bancária e/ou cartão de crédito.

---

- b.** Responsabilidade civil de qualquer natureza;

---

- c.** Registro tardio do boletim de ocorrência, sem motivos de força maior comprovada;

---

- d.** Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores;

---

- e.** Prejuízos financeiros provenientes de atos ilícitos ou infidelidade cometidos pelas instituições financeiras e/ou administradoras de cartões, seus funcionários ou dependentes;

---

- f.** Cobrança ou pagamento de anuidade ou taxas semelhantes pelas instituições financeiras e/ou administradoras dos cartões;

---

- g.** Transações e/ou transferências a contas bancárias de familiares ou conhecidos do Segurado;

---

- h.** Transferências a contas bancárias que tenham transações ou atividade prévia ou sejam recorrentemente executadas;

---

- i.** Qualquer transferência realizada entre conta pessoal e comercial (conta Pessoa Jurídica) vinculada ao Segurado;

---

- j.** Valores que não foram retirados efetivamente da conta bancária e/ou cartão de crédito do Segurado;

---

# 8

---

## VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

### Vigência

A vigência do seguro terá início às 24 (vinte quatro) horas da data de contratação, mediante o pagamento do prêmio.

As datas de início e término de vigência estão indicadas no Bilhete de Seguro.

---

### Prazo de arrependimento

O Segurado poderá desistir da contratação do seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão do Bilhete de Seguro. A solicitação poderá ser feita pelo mesmo canal utilizado para a contratação do seguro ou por outros meios disponibilizados pela Seguradora para essa finalidade.

---

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos durante esse período de sete dias corridos serão integralmente devolvidos, de forma imediata, pelo mesmo meio utilizado no pagamento do prêmio (valor pago pelo seguro) ou por outro método disponibilizado pela Seguradora e expressamente aceito pelo Segurado.

---

### Renovação

O presente seguro é por prazo determinado, e a Seguradora poderá não renová-lo na data de vencimento.

---

# 9

## PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, na forma estabelecida no Bilhete de Seguro.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será realizada a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e pode incidir juros a depender da quantidade de parcelas.

O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido no Bilhete do Seguro.

Quando a data limite para o pagamento do prêmio, contida no documento de cobrança, coincidir com um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

**A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento do Bilhete do Seguro, desde o início de vigência.**

Em caso de falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará notificação ao Segurado para regularizar o pagamento pendente:

- A notificação informará sobre a necessidade de quitação da(s) parcela(s) em atraso, em até 15 (quinze) dias, estando a garantia suspensa até a regularização;
- Não havendo a regularização do débito, o seguro estará cancelado após 30 (trinta) dias, contados a partir da suspensão da garantia;
- Caso ocorra um sinistro durante esse período, as parcelas de prêmio devidas e não pagas até o momento serão descontadas do valor da

indenização, se houver.

---

Não sendo efetuado o pagamento da(s) parcela(s) do prêmio em atraso, o seguro será cancelado, considerando-se o prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, com base “pro-rata temporis”.

---

Quando o pagamento de indenização resultar no cancelamento do seguro, as parcelas futuras do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

---

Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

---

Caso o representante seja o responsável pelo recolhimento dos prêmios custeados pelos Segurados, a falta de pagamento à Seguradora dos prêmios recolhidos não acarretará no cancelamento dos respectivos Bilhetes de Seguro.

Neste caso, a Seguradora continuará responsável pelo pagamento das indenizações eventualmente devidas, sem prejuízo da ação de cobrança por parte da Seguradora junto ao representante.

---

Dada à estrutura deste plano de seguro, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

---

# 10

---

## ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O índice utilizado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou aquele que vier a substituí-lo.

---

A atualização será calculada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

---

Valores a serem devolvidos a título de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pelo índice definido acima, a partir de:

- A. **Em caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do cancelamento quando este ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- B. **Em caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data do recebimento do prêmio, pela Seguradora;

---

As demais obrigações pecuniárias, incluindo a indenização, estarão sujeitas à atualização monetária, pela variação positiva do índice estabelecido acima, caso não seja cumprido o prazo para o pagamento da respectiva obrigação, a partir da data de ocorrência do evento.

---

Valores relativos às obrigações pecuniárias pagos após o prazo legal para o pagamento terão ainda o acréscimo de juros moratórios, respeitada a regulamentação específica.

---

Os juros moratórios incidem a partir do primeiro dia após o fim do prazo legal de pagamento e corresponderão à taxa legal, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

---

O pagamento de valores referentes à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, junto com os demais valores do contrato, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial.

---

# 11

---

## CARÊNCIA E FRANQUIA

**O período de carência, quando aplicável,** corresponde ao número de dias contados a partir das 24h (vinte e quatro) horas da data de início de vigência do seguro, indicado no

Bilhete de Seguro. Durante esse período, caso ocorra um evento que estaria coberto, o Segurado não terá direito de receber a indenização pelo seguro.

Não haverá prorrogação da vigência do seguro em razão dos dias de carência.

**O valor da franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando existir,** será o valor ou o percentual que o Segurado deve pagar como parte do prejuízo em caso de sinistro. Assim, a Seguradora somente indenizará o Segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, ou seja, a indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização do seguro.

**IMPORTANTE!**

O período de carência e o valor ou percentual da franquia/POS, quando existirem, estarão especificados no Bilhete de Seguro para cada cobertura contratada.

# 12

## PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

O sinistro deve ser comunicado à Seguradora imediatamente após a ocorrência, podendo ser feito pelo Segurado ou por seu representante legal.

### Acesso rápido

[Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro](#)

[Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Documentação adicional para Cobertura por Quebra Acidental](#)

[Documentação adicional para Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular](#)

### Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro

Para abertura do processo, é necessário enviar à Seguradora:



Cópia de documento de identificação oficial válido (RG, CPF ou CNH dentro da validade);

 Comprovante de residência atualizado do Segurado sinistrado;

---

Também são necessários os documentos listados abaixo, de acordo com a cobertura acionada:

### **Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto**

- a.** Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao Bem Eletroportátil Segurado;

---

- b.** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrados (Número de série, modelo, marca) e números de IMEI do bem, quando se tratar de dispositivo móvel com conectividade celular;

---

- c.** Em caso de aquisição internacional do Bem, será necessário o Invoice, e/ou a Declaração de Importação (A declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);

---

- d.** Evidência de bloqueio dos IMEIs do equipamento junto à Anatel, quando o bem for um dispositivo móvel com conectividade celular (como por exemplo: celular ou tablet);

---

### **Documentação adicional para Cobertura por Quebra Acidental**

- a.** Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao Bem Eletroportátil Segurado;

---

- b.** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrado(s) (número de série, modelo, marca) e número(s) de IMEI do bem, quando se tratar de dispositivo móvel com conectividade celular com dano decorrente de tentativa de roubo ou furto.

---

## Documentação adicional para Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular

- a. Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrados (Número de série, modelo, marca);

---

- b. Cópia de documentação comprobatória da data e hora de bloqueio de cartão junto ao banco ou administradora do cartão;

---

- c. Cópia de extrato de conta corrente, fatura de cartão de crédito e similares, no qual seja possível identificar data, valores, beneficiários da solicitação de pagamento e transações fraudulentas realizadas;

---

- d. Declaração expedida pelo banco ou administradora do cartão, na qual se indique que não haverá reembolso das transações não reconhecidas.

---

- e. Evidência de bloqueio do IMEI do aparelho Celular junto à Anatel.

---

### **IMPORTANTE!**

A Seguradora poderá solicitar atestados ou certidões emitidas por autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado. Essas solicitações não prejudicam o prazo de pagamento da indenização.

# 13

## **PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

A indenização somente será devida em caso de sinistro coberto por este seguro, após comprovação de ocorrência por meio dos documentos listados no item

[PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO](#), bem como após o esclarecimento de todas as circunstâncias relacionadas ao evento.

Em caso de dúvida fundada e justificável, de acordo com as necessidades de cada caso, a Seguradora tem o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.



## Roubo ou Furto

Na cobertura de Roubo ou Furto, a indenização poderá ser realizada das seguintes formas:

- Reposição do Bem por outro igual ou com funcionalidades semelhantes, podendo ser novo ou recondicionado;
- Pagamento ao Segurado, caso não seja possível a reposição do Bem. Nesse caso, o Segurado receberá a indenização, já descontada a franquia, via crédito na conta bancária informada, de acordo com o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro;



## Quebra Acidental

Como primeira opção, a Seguradora buscará realizar o conserto do Bem Segurado que apresente problemas de funcionamento decorrentes de quebra acidental.

Na impossibilidade de reparo do Bem Segurado, o Segurado receberá a indenização contratada, respeitado o LMI descrito no Bilhete de Seguro.

Caso o reparo não seja possível devido a falta de peças, o Segurado poderá escolher uma das opções abaixo:

Aguardar a disponibilidade da peça para que o Bem Segurado seja consertado.

Autorizar a assistência técnica a utilizar peça recondicionada ou usada, desde que esteja em perfeitas condições de uso e possua as mesmas especificações técnicas das peças originais do fabricante, conforme previsto no Código de Defesa do

## Consumidor Artigo 21.

Desta forma, a indenização deverá seguir uma das seguintes situações:

- **Reparo do Bem:** o conserto é realizado pela assistência técnica indicada pela Seguradora, após o pagamento da franquia, incluindo o valor das peças de reposição e o custo de mão de obra;
- **Reposição do Bem:** caso o reparo não seja possível, o Bem será substituído por outro igual ou similar, novo ou recondicionado;
- **Pagamento de indenização:** caso não seja possível realizar o reparo nem a reposição, o Segurado receberá o valor do Bem, conforme o valor descrito na Nota Fiscal, respeitado o LMI descrito no Bilhete de Seguro e já descontado o valor da franquia, via crédito na conta bancária informada.



### Informações Importantes

- O problema de funcionamento do Bem precisa ter sido causado por um acidente externo e involuntário;
- A Seguradora poderá vistoriar o Bem que foi danificado;

Em casos excepcionais e mediante autorização prévia da Seguradora, o Segurado poderá encaminhar o Bem a uma assistência técnica de sua livre escolha. Nesse caso, a indenização será paga em formato de reembolso ao Segurado, descontada a franquia, se houver, e observado o LMI contratado, após o envio e validação dos seguintes documentos:

- a. Orçamento detalhado do reparo, incluindo o valor da mão de obra e a discriminação das peças utilizadas;
- b. Laudo técnico emitido pela assistência técnica, com a identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série/IMEI), descrição objetiva do dano, causa provável e viabilidade de reparo;
- c. Nota fiscal de compra do Bem Segurado.

A Seguradora não se responsabilizará com quaisquer custos de orçamento ou reparos não autorizados pela Seguradora, especialmente nos casos em que o Segurado levar o

Bem para ser consertado em uma assistência técnica que não tenha sido indicada pela Seguradora.



## Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular

A Seguradora efetuará o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de transações digitais fraudulentas realizadas por meio da conta bancária digital (transferências de recursos, pagamentos e empréstimos) e/ou utilização do cartão digital do Segurado, desde que ocorridas após o roubo ou furto (simples ou qualificado) do aparelho Celular.

### PRAZOS E DESPESAS

O prazo para análise e regulação dos sinistros é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

Em caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega completa da documentação.

Caso a Seguradora não cumpra o prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, será aplicada multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, contados a partir da data de vencimento, conforme previsto na cláusula "[ATUALIZAÇÃO DE VALORES](#)".

Durante o processo de regulação de sinistros, caso haja a conclusão de que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto.

As despesas para a comprovação do sinistro serão de responsabilidade do Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora.

14

---

## APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para mensurar os prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

## Cobertura de Roubo ou Furto

- Para Bens novos, será coberto o valor da Nota Fiscal.
- Para Bens usados, onde o valor será estabelecido na subscrição, será coberto o valor definido no Bilhete de Seguro.
- Para Bens usados, em que o valor não é estabelecido na subscrição, será aplicada, no momento da regulação do sinistro, a depreciação conforme a tabela abaixo, baseada no valor e na data de emissão da Nota Fiscal.

Tempo de Uso	Celular IOS	Celular Android	Demais Bens
<6 meses	0%	0%	0%
6-12 meses	10%	25%	10%
12- 24 meses	30%	45%	30%
24-36 meses	50%	70%	30%
36-48 meses	70%	80%	50%
>48 meses	80%	90%	50%

Em casos de Nota Fiscal de Simples Remessa ou sem valor, o valor do Bem Segurado será definido pela Seguradora.

Para todas as situações o Limite Máximo de Indenização estará descrito no Bilhete de Seguro.

---

## Cobertura por Quebra Acidental

A apuração dos prejuízos será realizada com base no orçamento elaborado por assistência técnica referenciada pela Seguradora ou no orçamento elaborado por assistência técnica de livre escolha (alinhado com a Seguradora). A Seguradora poderá

---

vistoriar o equipamento para constatar/analisar o dano e os problemas de funcionamento do Bem Segurado, sempre observando o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro.

---

### **Cobertura de Transações Digitais Após o Roubo ou Furto do Celular**

A apuração dos prejuízos será realizada com base nos extratos de conta corrente, fatura de cartão de crédito e similares, no qual seja possível identificar data, valores, beneficiários da solicitação de pagamento e transações digitais fraudulentas realizadas. E sempre observando o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro.



## **Limite Máximo de Indenização (LMI)**

O Limite Máximo de Indenização (LMI) corresponde ao valor máximo de responsabilidade da Seguradora para cada cobertura contratada, durante o período de vigência do seguro.

**O LMI é definido por cobertura e não pode, em nenhuma hipótese, ser somado a outras coberturas.**

O valor do LMI de cada cobertura contratada estará indicado no Bilhete de Seguros e tem como base o valor do Bem Eletroportátil Segurado, também especificado no Bilhete de Seguro.

Este seguro não permite a reintegração do LMI após a ocorrência de um sinistro coberto.

Caso ocorra um sinistro coberto, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do LMI da cobertura afetada. Por isso, o LMI não voltará ao valor inicialmente contratado.

Na hipótese de indenização integral, seja pela reposição do Bem Segurado ou do pagamento da indenização, a Seguradora passa a ser a proprietária do Bem indenizado, com direito à sua posse. Neste caso, ele será considerado um Bem salvo de sinistro.

# 15

## PERDA DE DIREITOS

---

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

---

Se o Segurado e seu representante fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar no valor do prêmio, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a Seguradora não devolverá o prêmio pago para a contratação do seguro.

---

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- A. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- B. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- A. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- B. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor da indenização, e/ou restringindo os termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:

- E. Cancelar o seguro após o pagamento, deduzindo do valor da indenização a diferença de prêmio cabível.
- 

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tiver

---

conhecimento sobre qualquer incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

- A Seguradora, desde que faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso ou da ciência de agravação do risco, poderá comunicar, por escrito, a sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

---

O Segurado perderá o direito a indenização, de quaisquer coberturas contratadas, caso haja por parte do segurado:

- A. Inobservância das obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- B. Agravação intencional do risco;
- C. Dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou aumentar a indenização, ou ainda se o Segurado tentar obter vantagem indevida pelo seguro;
- D. A não comunicação, por escrito, à Seguradora da existência ou da pretensão de obter, em outra Seguradora, outro seguro para cobrir o mesmo Bem Segurado, interesse e/ou os mesmos riscos;
- E. Providenciar o conserto ou descarte dos Bens sinistrados sem autorização da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos.

---

Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, a Seguradora poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Ocorrendo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

## 16

### CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

O seguro será cancelado em caso de falta de pagamento do prêmio, conforme descrito na cláusula de [PAGAMENTO DE PRÊMIO](#).

Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá a parte do prêmio efetivamente paga, proporcional ao prazo de risco a decorrer em relação ao período de cobertura do risco. Considera-se o prazo de risco a decorrer o período compreendido entre a data do pedido de rescisão e a data de final de vigência do seguro.

O seguro será cancelado em caso de substituição do Bem Segurado ou quando o valor total do LMI for integralmente consumido.

## 17

### CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo Bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda do direito à indenização**.

Caso a comunicação acima seja realizada de forma tempestiva pelo Segurado, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por quaisquer das coberturas contratadas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- A. Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- B. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado

e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**C.** Perdas e prejuízos financeiros sofridos pelo Segurado em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.

**D.** Danos sofridos pelos Bens Segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, previstas em apólices, bilhetes ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II.** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - A.** Se, para uma determinada apólice, bilhete ou certificado do seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro são maiores que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices, bilhetes ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
  - B.** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com inciso I deste item.
- III.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, bilhetes ou certificados, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV.** Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo

vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no inciso citado.

A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## 18

---

### **DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO**

Para quaisquer das coberturas constantes do presente contrato de seguro, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, ficam limitadas ao valor máximo apurado entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1% (hum por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura, não havendo redução do mesmo por conta desta finalidade.

## 19

---

### **SUB-ROGAÇÃO**

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor pago, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do dano.

---

Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins ou

---

ainda por empregado do Segurado ou pessoa sob sua responsabilidade.

---

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

---

O Segurado deve colaborar com a Seguradora no exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que lhe causar por ação ou omissão.

---

## 20

---

### **FORO**

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado, salvo se este optar pelo domicílio da Seguradora.

## 21

---

### **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 22

---

### **GLOSSÁRIO**

Bem/Bens  
Eletroportáteis

Bem/Bens Eletroportáteis são equipamentos de uso pessoal que podem ser facilmente transportados sem ajuda externa.  
Exemplos: celulares, notebooks, câmeras, filmadoras e óculos de realidade virtual ou aumentada.

---

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

---

Bilhete de Seguro	Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da regulamentação específica.
Bem Segurado	É o bem identificado no Bilhete de Seguro e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.
Carência	Período inicial e contínuo, contado a partir do início da vigência do Bilhete de Seguro, durante o qual o segurado paga o prêmio mas as coberturas contratadas ainda não produzem efeitos.
Condições Gerais	Conjunto de cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes em todas as coberturas do seguro.
Conta Bancária	Serviço oferecido por instituições financeiras que permite ao segurado guardar e gerenciar seus recursos financeiros, possibilita a realização de transações financeiras e pode ser acessada de forma virtual, através de sítio eletrônico ou aplicativo bancário.
Corretor de Seguro	Profissional habilitado pela SUSEP, autorizado a angariar e promover contratos de seguros.
Dolo	Ação ou omissão intencional e consciente destinada a provocar o evento, agravar o risco ou obter vantagem indevida.
Depreciação	Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.
Emolumento	Conjunto de despesas adicionais cobradas pela seguradora, correspondente a impostos e encargos do seguro.
Evento	Ocorrência passível de cobertura pelo seguro, conforme previsto no bilhete.
Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado (POS)	Valor fixo ou percentual, definido por cobertura no Bilhete de Seguro, que fica a cargo do segurado em cada sinistro. Franquia (dedutível): montante abatido do prejuízo indenizável. Se o prejuízo for igual ou inferior à franquia, não há indenização.

POS (coparticipação): percentual do prejuízo que permanece sob responsabilidade do segurado; a Seguradora indeniza apenas o saldo.

**Furto Simples** Subtração de um bem sem violência, ameaça e sem deixar vestígios que comprovem sua ocorrência, sem a destruição ou o rompimento de obstáculos e/ou sem emprego de violência contra o bem.

**Furto Qualificado** Ocorre quando a subtração de um bem é feita com o uso de destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada, uso de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**Indenização** Valor pago pela seguradora ao segurado em caso de sinistro coberto.

**Início de Vigência** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas passam a ter validade pela seguradora.

**Interpelação judicial ou extrajudicial** Ato jurídico, judicial ou extrajudicial pelo qual é declarada ao devedor a exigência do cumprimento de uma obrigação civil, sob pena de incorrer em mora ou cobrança judicial ou extrajudicial.

**Meios Remotos** Método de comunicação que utiliza tecnologias de informação e comunicação e canais eletrônicos como, por exemplo, internet, telefonia, TV digital, satélite, etc.

**Limite Máximo de Indenização (LMI)** O valor máximo a ser pago pela seguradora, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência do seguro.

**Oxidação** O defeito que impede o funcionamento normal do bem, causado de forma não intencional por imersão e/ou derramamento de líquidos, vapor, transpiração ou ação de maresia.

**Prêmio** Valor a ser pago pelo segurado à seguradora, conforme periodicidade prevista no Bilhete de Seguro, para a garantia do risco.

Prescrição	O prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o segurado apresentar a sua reclamação.
Primeiro Risco Absoluto	Os prejuízos serão indenizados até o valor do bem, deduzindo-se a franquia, quando existir, sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o segurado será responsável pelos valores que ultrapassarem este limite.
Recondicionado	Produtos/peças onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de uma nova.
Representante de seguro	A pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
Pro-rata temporis	Cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias decorridos de vigência do contrato.
Risco	Possibilidade de ocorrência de evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar dano material.
Riscos Cobertos	Eventos previstos no contrato de seguro que, em caso de concretização, dão origem a indenização ao segurado.
Riscos Excluídos	Eventos previstos nas Condições Gerais e/ou no Bilhete de Seguro <b>que não serão cobertos pelo seguro.</b>
Roubo	É a subtração de bens de outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.
Seguradora	Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.
Sinistro	Ocorrência de evento previsto no contrato, durante a vigência do seguro, que gera direito à indenização (desde que haja cobertura contratual).
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal

---

responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

---

Vigência

Período contínuo durante o qual o seguro está em vigor, com início e término indicados no bilhete

---



**180**  
**Seguros**